



PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Dispõe sobre a criação do cargo público efetivo de Coveiro, altera as Leis Municipais n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994, 688, de 03 de abril de 1998 e 926, de 30 de novembro de 2010, para constar as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde e Enfermeira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coveiro, a ser exercido na manutenção e atividades típicas do cemitério municipal de Minduri-MG.

§ 1º - O cargo de Coveiro fica acrescido à Lei Municipal n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, e que inclui as seguintes indicações: cargo; atribuições; requisitos para provimento, carga horária e vencimento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária para o cargo previsto no art. 1º desta lei, observadas as legislações pertinentes, enquanto não seja realizado concurso público para provimento da vaga.

Art. 3º - Altera as Leis Municipais n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994, 688, de 03 de abril de 1998 e 926, de 30 de novembro de 2010, acrescentando às referidas leis as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde e Enfermeira, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri/MG, 02 de maio de 2024.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal



ANEXO I

COVEIRO

Denominação:

Coveiro
(Cargo Efetivo)

Carga Horária

- 40 horas semanais.

Requisitos para Designação/Nomeação:

- Ensino Fundamental Incompleto;
- Capacidade física;
- Cortesia e trato no relacionamento.

Atribuições:

- Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, inumação, exumação e localização de sepulturas;
- Preparar local de sepultamento;
- Sepultar e exumar cadáveres;
- Auxiliar no transporte de caixões;
- Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita;
- Transportar materiais e equipamentos de trabalho, após desinfecção;
- Realizar as funções munido de equipamento de proteção à sua saúde e dos que frequentam ocasionalmente o ambiente de trabalho;
- Participar de processo de desinfecção das dependências da área de sepultamento e dos locais de permanência (velório);
- Executar outras tarefas afins.

Vencimento

- 01 (um) salário-mínimo adicionado de insalubridade ou periculosidade, mediante laudo.



ANEXO II

ASSISTENTE SOCIAL

CARGO: Assistente Social

Nível: 09-A

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Assistência Social;
- Habilitação profissional: Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social;
- Registro no Conselho Profissional Regional competente.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;
- Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social;
- Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- Realizar e interpretar pesquisas e estudos sociais;
- Orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- Encaminhar usuários a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares;
- Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias;
- Fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;
- Estudar os antecedentes da família;
- Orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município;
- Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.;
- Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades;
- Pesquisar problemas relacionados com o trabalho;
- Supervisionar e manter registros dos casos investigados;
- Prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais;
- Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a



situação social do doente e de sua família;

- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Executar as atividades inerentes à sua profissão no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



AUXILIAR DE SAÚDE

CARGO: Auxiliar de Saúde

Nível: 03-A

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Fundamental Completo;
- Capacidade física;
- Cortesia e trato no relacionamento.

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Visitar domicílios periodicamente sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde no sentido de detectar possíveis problemas que possam estar interferindo na saúde da população; participar de campanhas preventivas; participar de reuniões profissionais.

Descrição analítica:

- Visitar domicílios: avaliar as condições de higiene; verificar a existência de animais, observar o relacionamento entre os membros da família; detectar problemas (saúde e social); acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças; acompanhar doentes portadores de doenças crônico-degenerativas; fazer encaminhamentos para os serviços de saúde; verificar obediência à prescrição médica; fazer encaminhamentos para os serviços de saúde; verificar medicamentos no domicílio; aferir pressão arterial (em alguns casos); hidratar crianças (em casos de desidratação leve); identificar casos de violência doméstica;
- Assistir os pacientes: acionar os profissionais de saúde quando necessário; levar pacientes ao serviço de saúde; marcar consultas para os pacientes; acompanhar visita do médico; encaminhar dietas para diabéticos e hipertensos;
- Promover educação sanitária e ambiental: orientar sobre o uso da água; orientar para o tratamento e limpeza de caixa d'água; orientar sobre a construção de fossa; esclarecer sobre a disposição do lixo; orientar sobre coleta seletiva de lixo; conscientizar sobre a criação de animais; orientar sobre a conservação de alimentos; orientar a família sobre condições de higiene;
- Orientar a comunidade para promoção da saúde: orientar o paciente sobre o tratamento médico, casais sobre planejamento familiar, adolescentes sobre a prevenção de DST e gravidez indesejada, a família sobre cuidados com pacientes, sobre a gravidez, parto e pós-parto; orientar sobre cuidados com o bebê, sobre amamentação, vacinas, prevenção de acidentes domésticos, orientar a família sobre alimentação, o melhor aproveitamento dos alimentos, a elaboração da multimistura, saúde bucal e sobre direitos e órgãos competentes;
- Participar de campanhas preventivas: participar das campanhas de vacinação; preparar o material de apoio; distribuir material educativo; distribuir preservativos, material preventivo (cloro e escova de dente); clorar água (preparo para colocação nos poços); aplicar flúor em crianças nas escolas (juntamente com dentistas); convidar para participação de palestras e participar de campanhas de vacinação de animais;



- Participar de reuniões profissionais: participar de reuniões com profissionais da saúde, de treinamentos específicos (cloração de água, banco de leite e outros), de grupos de estudo (projetos e ou temas específicos) e assistir aos cursos de capacitação obrigatórios;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



ENFERMEIRA

CARGO: Enfermeira

Nível: 10-A

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Enfermagem;
- Habilitação profissional: Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Registro no Conselho Profissional Regional competente.

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

Descrição analítica:

- Supervisionar e desenvolver atividades relacionadas à Enfermagem, realizar consulta de Enfermagem, realizar prescrição da assistência de Enfermagem;
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
- Administrar medicação conforme prescrição médica;
- Supervisionar e garantir os processos de desinfecção e esterilização dos artigos médico-hospitalares;
- Atender casos urgentes na unidade de saúde, prestando cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de morte;
- Prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizando a notificação compulsória das doenças de interesse epidemiológico e sanitário e encaminhando-as para os respectivos serviços e órgãos competentes;
- Realizar prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Realizar testes rápidos, sua leitura e emitir laudos dos resultados, quando cabível;
- Promover a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- Promover, organizar e participar de campanhas, palestras e outras ações coletivas de prevenção e promoção à saúde;
- Garantir e zelar pelos equipamentos, medicamentos e materiais de expediente de uso no trabalho;
- Manter a unidade suprida de materiais e insumos para atender as necessidades no atendimento aos munícipes, providenciando a reposição de materiais e insumos, e verificando as condições de uso dos materiais, podendo delegar esta função para a equipe técnica de enfermagem;



- Realizar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- Acompanhar a evolução do trabalho de parto;
- Promover o acolhimento humanizado conforme estabelecido pelos protocolos do Sistema Único de Saúde;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 007/2024

Através desta mensagem, encaminho a Vossas Excelências, para fins de ser submetido à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do cargo público efetivo de Coveiro, altera as Leis Municipais n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994, 688, de 03 de abril de 1998 e 926, de 30 de novembro de 2010, para constar as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde e Enfermeira, e dá outras providências.”*

A criação do cargo efetivo de Coveiro se faz necessária em decorrência da inexistência do cargo no plano de cargos do Município de Minduri/MG. Referido cargo é de suma importância para que a prestação de serviços públicos, no âmbito do cemitério municipal, ocorra de forma eficiente e atenda aos anseios da população.

O provimento do cargo, ora criado, ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no §1º, do art. 169 da Constituição Federal. De fato, a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, acostada ao projeto, demonstra que a criação do cargo pretendido se encontra em compatibilidade com o limite de despesa de pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

No que concerne às alterações propostas nas Leis Municipais n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994, 688, de 03 de abril de 1998 e 926, de 30 de novembro de 2010, estas se dão pela necessidade de se incluir, nas referidas leis, as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde e Enfermeira, que não se encontram dispostos nas leis de criação destes cargos.

Esta necessidade se dá, ainda, para permitir a continuidade dos trâmites para a realização do Concurso Público, uma vez que se faz necessário instruir o Edital de Concurso Público com informações acerca das atribuições dos cargos supracitados.

Por tratar-se de matéria que trata de assunto de relevante interesse desta comunidade, solicito, de V. Exas., o máximo de empenho no sentido de que referido Projeto de Lei, seja apreciado e votado por essa Casa de Leis em regime de urgência, nos termos do art.47 da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de conteúdo de vital importância para o Município.



Certo da atenção e contando com a prestatividade e celeridade dos Nobres Legisladores, aproveito o momento para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Minduri, 02 de maio de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Criação do Cargo de Coveiro no Quadro Funcional do Município de Minduri

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	-	2.968,16	3.116,56
FEVEREIRO	-	2.968,16	3.116,56
MARÇO	-	2.968,16	3.116,56
ABRIL	-	2.968,16	3.116,56
MAIO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
JUNHO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
JULHO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
AGOSTO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
SETEMBRO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
OUTUBRO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
NOVEMBRO	2.826,82	2.968,16	3.116,56
DEZEMBRO	6.586,49	6.915,81	7.261,58

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL _____
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **319011 / 319113 (Vencimento + Encargos)**
 SALDO DISPONÍVEL R\$ **810.000,00**
 DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Criação Cargo de Coveiro no Município**
LRF: impacto de 0,25% 46,40% (sem aposentados e pensionistas)

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 25 / 04 /2024



 TESOUREIRO

Marcello Manfredine
 Tesoureiro
 CPF: 144.675.068-02

EM 25 / 04 /2024



 CONTADOR

EM 25 / 04 /2024



 PREFEITO



Ofício n.º 069/2024.
Assunto: Encaminhamento (faz)
Gabinete do Prefeito
Data: 02 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Minduri/MG,

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei de n.º 007/2024, que *“Dispõe sobre a criação do cargo público efetivo de Coveiro, altera as Leis Municipais n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994, 688, de 03 de abril de 1998 e 926, de 30 de novembro de 2010, para constar as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde e Enfermeira, e dá outras providências.”*

Segue também, em anexo, a Mensagem Justificativa e o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Insta salientar que há urgência na apreciação deste projeto de lei, em razão de que o município carece urgentemente de um(a) profissional de Coveiro, para aprimorar a prestação do serviço público no cemitério municipal.

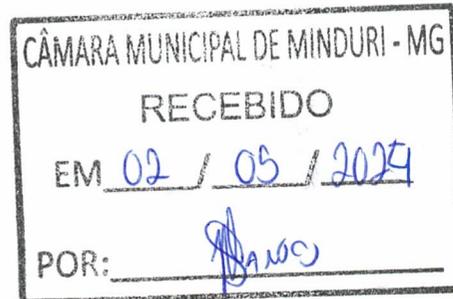
No que concerne às alterações legislativas propostas, nas leis n.º 589, de 28 de fevereiro de 1994, 688, de 03 de abril de 1998 e 926, de 30 de novembro de 2010, estas se dão pela necessidade de se incluir, nas referidas leis, as atribuições dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde e Enfermeira, que não se encontram dispostos nas leis de criação destes cargos. Essas alterações visam corrigir essa deficiência nas leis de origem, bem como permitir o prosseguimento do Concurso Público, uma vez que se faz necessário instruir o Edital do concurso com as atribuições dos referidos cargos.

Dessa forma, pugno para que o Projeto de Lei em epígrafe seja apreciado em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e contando com a prestatividade e celeridade dos Nobres Vereadores, me despeço aproveitando o momento para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Minduri, 02 de maio de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br